





NOÇÕES BÁSICAS DA SOCIEDADE LIMITADA DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

Nara Fernanda Stotz 1

Daniel Pereira Faria 2

- ¹ Graduanda em Administração pela Universidade do Vale do Sapucaí UNIVÁS. Avenida Pref. Tuany Toledo, 470. CEP: 37.550-000 Pouso Alegre, MG. <u>n.stotz@hotmail.com</u>
- ² Mestre em Análise do Discurso e Ciências da Linguagem, professor na Universidade do Vale do Sapucaí UNIVÁS. Avenida Pref. Tuany Toledo, 470. CEP: 37.550-000 Pouso Alegre, MG. <u>danipfaria@yahoo.com.br</u>

Resumo - O objetivo deste trabalho é dissertar sobre as Sociedades Limitadas e suas modificações com o advento do Código Civil Brasileiro de 2002 ao campo da Administração, buscando satisfazer a necessidade de capacitação ao profissional desde sua formação acadêmica definindo as relações amparadas pelo Direito Empresarial.

Palavras-chave: Sociedade Limitada, Direito Empresarial, Administração. Área do Conhecimento: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Introdução

O questionamento deste artigo consiste em compreender as regras da sociedade limitada sob a ótica do profissional unindo as faces de uma empresa, a saber, Jurídico e Administração, por meio do Código Civil Brasileiro, revisto em 2002, definindo a atividade caracterizada pelos atos de comércio, pelo exercício da atividade profissional econômica organizada.

Abordarmos assim, a tradição jurídica por torná-la adaptável aos demais profissionais como forma de ampliação do conhecimento agregando valor à organização.

Metodologia

A metodologia empregada no artigo é a pesquisa bibliográfica sobre a área Jurídico-Administrativa e embasa-se no conhecimento sobre as Sociedades Limitadas sob a luz da literatura científica.

Uma Abordagem Histórica

Primeiramente, Almeida (2011) ensina que as sociedades se constituíam em torno das qualidades e talentos de seus integrantes, baseadas em subjetividade as quais foram substituídas pela formalização do capital humano para a distribuição do conhecimento, suas rotinas, e urgência de decidir a responsabilidades dos envolvidos.

Estas eram as sociedades de capital que atingiram seu auge no final do século XIX na Alemanha.

A partir daí, Portugal, Polônia, Rússia, França, Itália, Espanha e Brasil aderiram esta forma de empreendimento conhecida como sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Com o passar dos anos, os acordos ganharam novos protagonistas, mais complexidade, a necessidade de normas escritas para a delegação de funções, repartição de lucros, deveres e direitos e, por isso, a disciplina jurídica sobre as sociedades limitadas, aprimorou-se nos atos normativos da Lei 10.406 / 2002 nos artigos 1.052 a 1.087.

Adaptar o conhecimento aos princípios das regras da Sociedade Limitada e sua influência na sua formação e gerência é o que canalizará a atenção.

As Principais Mudanças

Antes de abordar as funções primordiais da gestão, precisam-se compreender quais foram as principais mudanças na legislação:

- O Contrato: o contrato social, como início da vida empresarial, deve atender aos requisitos gerais de validade de qualquer ato jurídico, definidos no direito brasileiro e, para tal validade, celebrado entre agentes capazes, ter objeto lícito e observar forma legal.

Por ser uma sociedade contratual, não há tanta interferência estatal (como nas Sociedades Anônimas), pois os próprios integrantes definem os níveis de atuação de cada qual conforme os seus interesses, a possível alteração destes, a forma de participação, integralização do capital e redefinir a gerência da sociedade quando necessário.







- O Capital Social: os sócios respondem pela integralização do patrimônio da empresa não podendo ser por meio de prestação de serviços.

Por cinco anos os membros responderão, entre si, pelo capital, que poderá ser aumentado (dado um prazo de 30 dias) e reduzido (sujeito ao prazo de 90 dias para oposição de credores) respeitando o direito de preferência e prevendo a possibilidade de quotas desiguais.

- Denominação: as empresas podem utilizar uma firma ou denominação, sendo necessário indicar através da palavra "limitada" por extenso ou abreviada ("Ltda." - "Limitada" / "Sociedade Limitada").
- A Natureza: sua formação é híbrida, ou seja, pode possuir características tanto de sociedades de pessoas quanto de sociedades de capital explicitado no contrato social (por exemplo: herdeiros, cônjuges, o penhoras de quotas, etc.).
- Dissoluções: esta poderá ser por término do prazo de duração (art. 1.033-1), mútuo consenso (art. 1033, II), não execução do fim social (art. 1.034, II, final), extinção do fim social (art. 1.034, II, 1ª parte), falta de reconstituição da pluralidade social (art. 1.033, IV), anulação de constituição (art. 1.034, I), extinção de autorização (art. 1.033, V), deliberação majoritária, morte de sócio (art. 1.028), recesso de sócio (art. 1.077), exclusão de sócio (art. 1.085), vontade unitária e cláusulas do contrato (art. 1.029).
- E, em alguns casos, a sociedade dissolve-se pela declaração de falência por meio da dissolução (ato, a liquidação e a partilha). São eles:
- 1). Para se dissolver é necessário seguir as formalidades, dar baixa na Junta Comercial, averbar e publicar o ato de dissolução, compilar inventários, balanços, relatórios e contas finais bem como a ata de encerramento.
- 2). A liquidação refere-se à solução das obrigações, realizando ativos e passivos através de vendas de bens e quitação de dividas de credores.
- 3). O patrimônio líquido concluído após o pagamento de dívidas é divido entre os sócios, por isso é conhecido como partilha.
- Deliberações: Cometti (2011) cita que as deliberações sociais são decisões tomadas em assembleia ou reunião sobre os interesses de certas matérias, principalmente as que possam efeitos significativos à sociedade observados os artigos 1.072 e seguintes do CC/2002.

Ressaltando-se que а diferenca assembleia e reunião está nas formalidades para a convocação do encontro - quando forem em assembleia, as regras serão estabelecidas na Lei Civil e, se as deliberações forem tomadas em reunião, poderão ser pactuadas entre os citados no contrato social - sendo que os atos como renúncia do administrador, redução do capital social, dissolução, fusão, cisão e incorporação da sociedade deverão ser publicados em jornais.

- Quórum: a instrução normativa estabelece um número mínimo de presentes para deliberações na empresa, as quais devem ser registradas. São elas:

Tabela 1- Quórum mínimo

Quórum mínimo

Todos (100%)

Designação de administrador não-sócio (capital não integralizado)

Três Quartos (3/4)

Destituição e designação da gerencia pelo não-sócio integralizado) (capital incorporação. cisão. dissolução, fusão. alteração contratual, cessão de quotas para terceiros

Dois Tercos (2/3)

Designação (ato separado), remuneração, aprovação de balanços anuais, pedidos de concordatas

- Responsabilidade social: Citando Coelho (2006), a responsabilidade precisa ser limitada ao valor das quotas desde que esteja totalmente integralizado, principalmente, por sua função social e proteção de todos os envolvidos. Apenas haverá uma espécie de responsabilidade, a limitada.

Estes são identificados no contrato social ou em ato apartado são escolhidos, sempre, pela maioria societária será eleito por sócios titulares do capital e o designado em ato apartado, por representantes de mais da metade do capital.

Os que explicitamente aprovarem deliberações infringentes à lei ou ao contrato social responderão ilimitadamente pelos seus atos. Sendo assim, o patrimônio pessoal poderá ser usado por dívidas que, em princípio, somente seriam suportadas pelo patrimônio da sociedade, mas que foram constatados fraude/abuso de gestão contra credores - atingindo sócios. contadores e administradores - como principio de proteção da função social dos contratos.

- Livros e Publicações: existem três livros obrigatórios: Livro de Atas da Administração; Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e Livro de Atas da Assembleia.







- A Administração: No antigo código facultava o livre estabelecimento de regras quanto à gestão.

Com a revisão em 2002, a administração se limita a algumas particularidades inerentes a esse tipo de sociedade. A partir daí, a empresa poderá dirigida e supervisionada por não-sócios, desde que especificado em contrato, tenha efeito de validade perante terceiros e cuja renúncia seja reconhecida após registro e publicação. Sendo assim, que somente pessoas físicas podem ser gestoras da sociedade limitada.

Com o consentimento dos descritos no contrato, um terceiro poderá tomar conta da empresa ciente de que responderá civilmente por todos os atos, inclusive ilícitos (por ação ou omissão) culposos e sendo remunerado para tal exercício.

Em resumo:

Tabela 2- As Sociedades Limitadas

Sociedades Limitadas

Nome da sociedade

Descrição e designação do objeto social.

Lei aplicável

Lei 10.406 / 2002 arts. 1.052 a 1.087, na omissão usam-se a lei nos artigos tangíveis a sociedade simples e Lei das S/As.

Administração

Publicações

Sócios, não-sócios designados no contrato social ou em ato, Conselho Fiscal e/ou Diretoria.

Convocação para Assembleia (salvo presença de todos ou ciência); Redução do capital social; Renúncias ou modificação; Dissolução, venda, fusão ou deliberações sociais, ou atos que possam interessar terceiros; Porém, não é obrigada a publicar suas demonstrações e relatórios, apenas aos

responsáveis pela empresa.

O Papel do Administrador

Atualmente, as Sociedades Limitadas correspondem a mais de 90% (noventa por cento) das sociedades brasileiras. Coelho (2003) explica que, em relação às demais, essa sociedade é recente, visando atender a exploração da atividade econômica sem atender às complexas formalidades das sociedades anônimas, nem se sujeitar à prévia autorização governamental além

de ser uma ótima oportunidade de crescimento profissional aos profissionais de Administração

Sobre o exercício da profissão, Coelho (2006) explica que a "gerência" é o órgão da sociedade limitada, cuja atribuição é, no plano interno, cuidar da empresa, e, externamente, manifestar a vontade da personalidade jurídica.

- Dos Princípios Trabalhistas: Sobre a questão trabalhista, a responsabilidade advém da construção jurisprudencial, face aos princípios de proteção e amparo do colaborador e empregado.

Há um consenso majoritário da jurisprudência sobre a desconsideração da personalidade jurídica, utilização das regras do CC/2002 e posteriormente na utilização do Código de Defesa do Consumidor, bem como Código Tributário Nacional , Decreto nº 3.708/19 e Código de Processo Civil.

- Dos Deveres:

- A formação que a empresa exigirá (art. 1.053) - simplicidade administrativa, menor custo contábil, gerencial e agilidade de decisões. Dispensa dos complicados ônus contábeis e publicações de balanços das sociedades anônimas;
- Livre escolha no uso de firma ou denominação – contendo a expressão limitada ou ltda. – sendo um meio termo que aproxima a empresa tanto na esfera das sociedades de capital quanto às de pessoas;
- A lealdade e prestações de contas.
 Qualquer um que esteja incumbido de zelar pelos bens ou interesses de terceiros, desde o síndico da massa falida, o mandatário, o liquidante ou interventor da instituição financeira;
- Se "não sócio", deve ser escolhido pela unanimidade, enquanto o capital social não estiver inteiramente integralizado, e pelos detentores de 2/3 desse capital, após sua total integralização. (vide tabela 1),
- O zelo empresarial, a supervisão da empresa, dedicação às pessoas, leais, capacitados, aferir desempenhos e informar seus respectivos donos. Caso haja descumprimento de tais preceitos será responsável pelo ressarcimento dos danos.

- Dos Direitos:

Os direitos são baseados na regência supletiva da legislação das sociedades por ações, poderá ser prestador de serviços, tendo sua condição equiparada ao do diretor estatutário de Sociedade Anônima ao que tange a questão formal.

No Código de Ética dos Profissionais de Administração (2010) em seu artigo 3ª explica que:







- É direito de o Administrador exercer sua profissão independentemente de questões de qualquer natureza discriminatória;
- Apontar e julgar as falhas nos regulamentos e normas das instituições para proteção dos clientes dirigindo-se aos órgãos e conselhos competentes;
- Exigir justa remuneração por seu trabalho, responsabilidades, dedicação e tempo sendo livre firmar acordos sobre salários;
- Pode recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho sejam degradantes
- Participar de eventos promovidos pelas entidades de classe, por suas custas ou subvencionados,
- Forma honesta de competitividade no mercado de trabalho, a proteção da propriedade intelectual, trabalho condizente com sua capacidade, experiência e especialização.

Conclusão

Com o estudo sobre Direito Empresarial e suas vertentes pretendeu-se, de forma simplificada, caracterizar a função gerencial do profissional na Sociedade Limitada, bem como determinar os fatores de que contribuirão para o aprendizado empresarial e acadêmico.

Espera-se facilitar a compreensão sobre a abordagem, promovendo e contribuindo para uma discussão sobre como tornar adaptáveis os assuntos do ramo jurídico para o profissional de Administração.

Agradecimentos

Agradeço ao meu avô Edgard Ferreira Nunes (in memoriam) exemplo de coragem e fé, aos meus pais Fernando Stotz e Leyla Nunes Stotz, por toda compreensão e amor, ao Thiago Alexandre Castro, pelo carinho, aos meus tios Edgard Ferreira Nunes Filho e Sirlei Jesuíno Nunes, aos meus primos Edgard Ferreira Nunes Neto e Clariza Glauce Ferreira Nunes, aos amigos e colegas, pelo apoio, ao meu orientador professor e mestre Daniel Pereira Faria pela paciência, dedicação e disponibilidade e à professora e mestre Roberta Manfron de Paula pelo incentivo.

Referências

-ALMEIDA, A. P. **Manual das sociedades comerciais.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

-CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

-CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ADMINISTRADOR. **Resolução normativa CFA Nº 393**, de 6 de dezembro de 2010. Disponível em: <

http://www.administradores.org.br/arquivos/codigodeetigajaneiro2010.pdf >. Acesso em: 2 out. 2013.

-COELHO, F. U. A sociedade limitada no novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.

-____. **Curso de direito comercial.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 2.

-COMETTI, M. T. **A sociedade limitada:** deliberações sociais: aspectos relevantes para concursos, 2011. Disponível em:

http://www.saraivajur.com.br/concursar/default.as px?mn=40&c=123&s=>. Acesso em: 2 mai. 2013.

-GSCHWENDTNER, Loacir. A sociedade limitada no novo Código Civil. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 64, 1 abr. 2003. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/3903>. Acesso em: 2 out. 2013.